CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA ÁGORA

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2020

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de manutenção integrada preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. ("ÁGORA" ou "Contraente Público").

2. A celebração do contrato de manutenção referido no número anterior compreende as atividades e serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da ÁGORA, incluindo os trabalhos de empreitada que se revelem necessários.

3. As instalações e equipamentos da ÁGORA objeto do presente contrato encontram-se identificados e discriminados, respetivamente, nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

4. As atividades e serviços de manutenção preventiva compreenderão, nomeadamente, a verificação periódica dos equipamentos e instalações identificados e discriminados nos Anexos do presente Caderno de Encargos, o diagnóstico das deficiências e anomalias dos mesmos, bem como todas as atividades e serviços necessários à identificação, pela Contraente Público, das deficiência e anomalias existentes nos referidos equipamentos e instalações.

5. As atividades e serviços de manutenção corretiva compreenderão as atividades e serviços de reparação, manutenção e conservação das deficiências e anomalias que sejam detetadas nos equipamentos e instalações melhor identificados nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

(Disposições que regem o contrato)

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato obedece, nomeadamente:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, à segurança, à prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 3.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Cláusula 4.ª

(Preço base)

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato é de **€ 211.220,00 (duzentos e onze mil e duzentos e vinte euros)** que não inclui IVA, divididos da seguinte forma:

a) No que respeita aos serviços e atividades de manutenção preventiva o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar é de € 106.748,00 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e oito euros), IVA não incluído;

b) No que respeita aos serviços e atividades de manutenção corretiva o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar é de € 104.472,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois euros), IVA não incluído, de acordo com preço unitário por tipologia de mão-de-obra, nos seguintes termos:

	Tipologia de mão de obra	**Preço base unitário**
Mão de obra para Manutenção Corretiva em Horário Normal de Trabalho (MOMCHNT) (2ª a 6ª Feira, 09h00 - 18h00)	Técnico Especialista (Eng. /Consult.)	46,00 €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	21,50 €
	Técnico Eletricista Média Tensão	31,00 €
	Técnico Eletromecânico	21,50 €
	Técnico Oficial AVAC	20,00 €
	Técnico Equipamentos Segurança	42,50 €
	Técnico Manutenção Geradores	29,50 €
	Técnico Manutenção UPS	33,00 €
	Técnico Polivalente	15,50 €
	Ajudante	10,00 €
	Tipologia de Técnicos	**Preço base unitário**
Mão de obra para Manutenção Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (MOMCFHNT) (2ª a 6ª Feira – 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados)	Técnico Especialista (Eng. /Consult.)	92,00 €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	43,00 €
	Técnico Eletricista Média Tensão	62,00 €
	Técnico Eletromecânico	43,00 €
	Técnico Oficial AVAC	40,00 €
	Técnico Equipamentos Segurança	85,00 €
	Técnico Manutenção Geradores	59,00 €
	Técnico Manutenção UPS	66,00 €
	Técnico Polivalente	31,00 €
	Ajudante	20,00 €

c) No que respeita ao preço de deslocação são os seguintes os preços unitários base.

	Deslocação	Preço base unitário
Deslocação Corretiva em Horário Normal de Trabalho (HNT) (2ª a 6ª Feira, 09h00 - 18h00)	28,50 €	

Deslocações Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (FHNT) (2ª a 6ª Feira – 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e feriados	41,50 €

2. O preço global de € 104.472,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois euros), IVA não incluído, previsto para afetar à execução da manutenção corretiva corresponderá à despesa máxima a suportar pela ÁGORA, com as necessidades de manutenção corretiva, incluindo matérias (além do custo unitário mão-de-obra e do custo de deslocações).

3. Mostrando-se necessária a execução de trabalhos de manutenção corretiva será solicitado ao Cocontratante a apresentação de um orçamento contendo a indicação dos custos de materiais, de mão-de-obra e das deslocações.

4. Em qualquer caso, não concordando a ÁGORA com o orçamento apresentado, poderá mandar executar os trabalhos, contratualizando-os com terceiros.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

1. O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes de 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do Cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável à manutenção das instalações e equipamentos objeto do presente contrato, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

a) **No âmbito da manutenção preventiva**, que compreendem um conjunto de procedimentos inerentes ao plano de manutenção, consubstanciados na verificação periódica de instalações e equipamentos, de acordo com os mapas de equipamentos e quantidades e de acordo com rotinas de inspeção, a saber:

i. Executar as manutenções preventivas de cada instalação do Contraente Público de acordo com os mapas de equipamentos e quantidades conforme Anexos A II, B II, C II, D II, E II, F II, C IV e C V (estes dois últimos documentos aplicados às piscinas municipais) definidos para cada uma das instalações abrangidas conforme anexos A I, B I, C I e D I, E I e F I;

ii. Executar as manutenções preventivas de cada instalação do Contraente Público de acordo com as rotinas inspetivas conforme anexos A III, B III, C III, D III, E III, F III, C IV e V , definidas para cada equipamento, sem prejuízo de poder propor outras rotinas e prazos, submetendo-os à aprovação do Contraente Público;

iii. Apresentar ao Contraente Público, no final de cada mês durante a vigência do contrato, o planeamento das visitas agendadas para o mês seguinte para cada instalação abrangida pelo presente contrato;

iv. Execução de todas as ações de manutenção preventiva, em conformidade com o caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, mantendo registo atualizado de todas as manutenções efetuadas;

v. Execução de todas as atividades necessárias à deteção permanente e atempada de anomalias ou deficiências que se verifiquem nas instalações e nos equipamentos, respetivamente, sem prejuízo da necessidade de proceder a visitas de manutenção periódicas às referidas instalações, com a periodicidade mínima definida nas rotinas inspetivas.

vi. Apresentar ao Contraente Público num prazo de uma semana os relatórios detalhados sobre cada uma das anomalias ou deficiências detetadas nas instalações e nos equipamentos melhor identificados nos Anexos ao presente Caderno de Encargos. Do referido relatório, que deve ser entregue ao Contraente Público, deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos: data, instalação em causa, equipamento em causa, deficiência ou anomalia detetada, quando possível mencionando a causa da deficiência ou anomalia detetada e proposta de resolução;

vii. Análise, no local, de todas e quaisquer deficiências ou anomalias de que o Contraente Público dê conta ao cocontratante e elaboração do respetivo relatório, nos termos do ponto anterior;

b) **No âmbito da manutenção corretiva**:

i. Quando detetada uma anomalia ou deficiência, caso a mesma não seja resolúvel no âmbito da manutenção preventiva, após a elaboração do relatório e o seu registo na plataforma eletrónica, deverá o cocontratante, efetuar o respetivo orçamento e enviá-lo para o Contraente Público por via eletrónica, para email a definir. Caso o Contraente Público, aprove o orçamento, deverá o Cocontratante efetuar a respetiva reparação em prazo razoável a acordar com o Contraente Público.

ii. Correção, em prazo a acordar com o Contraente, das anomalias ou deficiências detetadas nas instalações e/ou equipamentos melhor identificados nos Anexos do presente Caderno de Encargos, respetivamente, durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas pelo Contraente Público.

iii. Submeter à apreciação do Contraente Público todas as correções que se revelem necessárias com proposta de correção e diagnóstico da anomalia, orçamento detalhado e prazo de execução, no prazo máximo 4 dias úteis, tendo por referência o preço unitário proposto e o preço de deslocação proposto. Após aprovação do Contraente Público, as referidas correções devem ser executadas nos seguintes prazos:

I. no prazo máximo 2 dias nas situações em que o equipamento fique inoperacional, sem prejuízo de se proceder a acordos de novos prazos em função da disponibilidade e entrega de materiais, que comprovadamente, resultem, em prazos, mais dilatados;

II. no prazo máximo de 15 dias nas restantes situações, sem prejuízo de se proceder a acordos de novos prazos em função da disponibilidade e entrega de materiais, que comprovadamente, resultem, em prazos, mais dilatados;

iv. Proceder à reparação de avarias e à substituição de peças ou componentes, no prazo máximo de execução proposto nos termos da alínea anterior, após aprovação do Contraente Público da respetiva intervenção;

v. Garantir a existência 24h/dia, 7 dias/semana, de um serviço de piquete com resposta no tempo máximo de 24 horas, a eventuais pedidos de intervenção, fornecendo os contactos telefónicos e de correio eletrónico específicos, conforme se trate de serviços dentro do horário normal de trabalho ou fora do horário normal de trabalho;

vi. Garantir o fornecimento e instalação de todas as peças necessárias, independentemente da marca do equipamento instalado, de forma a assegurar o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e a sua continuidade em serviço, bem como executar todas as obras necessárias para o efeito, fornecendo os materiais que sejam necessários;

vii. Enviar ao Contraente Público no final de cada intervenção, um comprovativo da sua realização, relatório da intervenção e ficha técnica do equipamento ou obra, sempre que haja uma alteração do sistema ou de um dos seus componentes, ou da infraestrutura em causa, bem como ficha de registo de manutenção;

viii. Manter junto de cada sistema uma ficha técnica com a sua caraterização e instruções de utilizador;

ix. Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

x. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do Contraente Público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do contrato;

xi. A proceder a todas as diligências necessárias por forma a que as anomalias ou deficiências existentes nas instalações e equipamentos melhor identificados nos Anexos do presente Caderno de Encargos, bem como as suas intervenções, não coloquem em perigo os utilizadores das instalações e equipamentos, nem tampouco as referidas instalações e equipamentos;

xii. A garantir a segurança das instalações e equipamentos identificados nos Anexos do presente Caderno de Encargos, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano que possa ser causado, ao Contraente Público ou a terceiros, resultantes de anomalias ou deficiências existentes nas instalações e equipamentos melhor identificados no Anexos do presente Caderno de Encargos ou de qualquer intervenção nas referidas instalações e equipamentos.

2. As obrigações previstas nos termos dos números que precedem consideram-se compreendidas no preço contratual, não advindo para o Contraente Público, qualquer custo ou encargos decorrentes da sua execução.

3. O Cocontratante deve identificar, em toda a documentação (correspondência, orçamentos, relatórios de intervenção, entre outros) o equipamento a que respeite, em concreto a localização, marca, modelo e, se aplicável, número de série, sob pena de a referida documentação não ser considerada.

4. O Cocontratante obriga-se a permitir ao Contraente Público, sempre que este o solicite, o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização ou o pedido de esclarecimentos, por um Técnico designado para o efeito, de toda e qualquer intervenção de Manutenção ou Reparação de avarias realizadas pelo primeiro.

5. O Cocontratante obriga-se a executar as intervenções necessárias de acordo com as instruções que sejam dadas pelo Contraente Público, sempre que o mesmo assim o julgue conveniente.

6. O Cocontratante deverá comparecer ou fazer-se representar em reuniões de coordenação e acompanhamento relativas aos serviços de manutenção objeto do contrato, a realizar nas instalações do Contraente Público, sempre que este o solicitar.

7. A título acessório, o Cocontratante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

9. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada devem estar de acordo com as necessidades das prestações objeto do contrato.

10. Todas as atividades e serviços e manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas e equipamentos da Ágora, são geridas através da plataforma eletrónica Infraspeak, o que implica que a entidade a contratar disponha de licença, conhecimento e domínio das operações técnicas do software Infraspeak, bem como assegure o lançamento de todas as operações de manutenção na conta Infraspeak da Ágora.

11. A entidade a contratar terá de nomear um técnico qualificado responsável pela instalação e manutenção de equipamentos e sistemas nos edifícios da Ágora – TIM-III. O TIM-III está habilitado a intervir em edifícios com sistemas técnicos instalados, ou a instalar, superiores a 100 kW de potência térmica nominal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

Cláusula 7.ª

(Documentação)

1. O Cocontratante fica obrigado a apresentar ao Contraente Público, no prazo máximo de 1 semana após a sua realização, as folhas de registo de todas as operações de intervenção, quer sejam de caráter preventivo quer seja corretivo, devidamente datadas, identificando os tipos de equipamentos, código de equipamento quando aplicável e respetiva discriminação das ações realizadas, materiais e acessórios aplicados ou em alternativa efetuar o seu registo na plataforma de manutenção.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o cocontratante, após cada intervenção, e independentemente da sua natureza, deverá apresentar relatório individual de intervenção.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução das prestações que constituem o objeto do respetivo contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público deve pagar ao respetivo Cocontratante:

a) No que respeita à manutenção preventiva: o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) No que respeita à manutenção corretiva: o preço unitário proposto para cada tipologia de mão-de-obra de cada especialidade técnica, juntamente com o preço unitário proposto para cada deslocação (considerando o período dentro e fora do horário normal de trabalho), tendo em consideração as

peças, materiais e consumíveis específicos para a reparação, que consubstanciarão o orçamento da intervenção corretiva, a quantificar nessa altura e que serão orçamentados e aprovados previamente pelo Contraente Público, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos nas alíneas a) e b) do número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público e de que são exemplo, os custos inerentes a despesas de alojamento, alimentação, despesas de deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação e manutenção de meios materiais, de mão de obra qualificada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1. O Contraente Público pagará ao Cocontratante quando as obrigações deste último se encontrem vencidas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do Cocontratante a que a obrigação está associada.

3. No que respeita aos trabalhos de manutenção preventiva os mesmos serão faturados no final de cada mês de execução dos serviços.

4. No que respeita aos trabalhos de manutenção corretiva, a obrigação considera-se vencida quando o trabalho de manutenção corretiva que tenha sido aprovado pelo Contraente Público esteja devida e perfeitamente concluído.

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações pelo Cocontratante, o Contraente Público reserva-se o direito de não pagar o preço que seria devido à execução dessa prestação.

Cláusula 11.ª

(Revisão de preços)

1. Na vigência do contrato, incluindo as eventuais prorrogações, relativamente às prestações de manutenção preventiva que constituem o objeto imediato do contrato não haverá lugar à revisão dos preços unitários que compõem o preço global constante da proposta adjudicada.

2. A revisão do preço do contrato relativo às prestações de manutenção corretiva obedecerá às fórmulas legalmente previstas, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Cláusula 12.ª

(Manutenção preventiva e corretiva)

1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações da ÁGORA, E.M., respetivamente, comporta a execução de todas as ações previstas neste caderno de encargos, conforme adjudicação do Contraente Público.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante deve proceder à execução de todas as ações de manutenção preventiva e corretiva nos termos e com a periodicidade mínima exigida no presente caderno de encargos e na legislação em vigor aplicável.

3. Pelo incumprimento do estipulado nos números anteriores, e sem prejuízo do direito de resolução por parte do Contraente Público, pode este último exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

(Manutenção corretiva e beneficiação)

1. No âmbito dos serviços de manutenção corretiva, o Cocontratante fica obrigado a proceder, nomeadamente, a obras de manutenção, beneficiação, fornecimentos e montagens de componentes para equipamentos e respetiva montagem, teste e operação;

2. Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão diretamente relacionadas com a reparação e conservação de bens imóveis, ou de equipamentos que não sejam autonomizáveis do património edificado;

3. Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as caraterísticas iniciais das instalações e equipamentos, respetivamente, as obras de manutenção não abrangidas no número 2. da presente clausula, e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior.

4. Cada obra de manutenção ou beneficiação poderá compreender a execução de apenas um tipo de trabalhos que conste do mapa de trabalhos e quantidades se houver lugar ao mesmo ou uma multiplicidade deles num mesmo local ou em locais distintos.

Cláusula 14.ª

(Procedimento de adjudicação)

1. Identificada a necessidade de manutenção corretiva obras de manutenção ou de beneficiação nos termos do número anterior, o Contraente Público notificará, por correio eletrónico, o Cocontratante da ordem de execução.

2. A notificação referida no n.º 1 considera-se efetuada na data da respetiva expedição, cabendo ao Cocontratante assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema, de modo a assegurar as comunicações eletrónicas previstas.

3. A notificação da ordem de execução constituirá, para todos os efeitos, o instrumento contratual.

Cláusula 15.ª

(Exercício do direito de opção relativo ao objeto do contrato)

1. Com a celebração do contrato, o Cocontratante atribuirá ao Contraente Público, o direito de, ao longo do prazo de vigência do contrato, incluir ou suprimir edifícios e/ou equipamentos.

2. O Contraente Público, exercerá o direito previsto no número 1 a todo o tempo, mediante comunicação ao Cocontratante, por escrito, identificando especificamente o equipamento a adicionar ou a retirar, consoante o caso.

3. A alteração determinada no número anterior entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua notificação ao Cocontratante.

Cláusula 16.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, **até 20% do preço contratual,** em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente:

a) Pela não execução de alguma ação de manutenção contratada nos termos do presente caderno de encargos;

b) Pelo cumprimento defeituoso de alguma ação de manutenção contratada nos termos do presente caderno de encargos;

c) Pelo incumprimento da periodicidade das obrigações contratuais assumidas;

d) Pela falta de apresentação dos relatórios previstos ou qualquer outra documentação exigida no âmbito do presente caderno de encargos;

e) Pela existência de danos causados às instalações ou equipamentos, respetivamente e/ou a terceiros, que sejam originados por alguma ação ou omissão imputável ao Cocontratante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público *e*xija uma indemnização pelo dano excedente.

5. No caso de não cumprimento dos prazos de resposta previstos no presente Caderno de Encargos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Até 2 dias de atraso – 200,00€ por dia;

b) Mais do que 2 de atraso – 350,00€ por dia;

6. No caso de não cumprimento do prazo de execução indicado no orçamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Até 2 dias de atraso – 200,00€;

b) Entre 3 de atraso e 5 dias – 350,00€ por dia;

c) Mais do que 5 dias de atraso – 400,00€ por dia.

7. Sem prejuízo no disposto no número anterior, não será aplicada qualquer penalidade, caso, comprovadamente, no âmbito da reparação se mostrem necessários outros trabalhos, imprevisíveis e não diagnosticáveis, para efeitos de apresentação do orçamento inicial.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Não havendo suspensão do contrato, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e das indemnizações legais e contratuais devidas, o Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;

b) Violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente caderno de encargos;

c) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

h) Se o contratante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Se não forem corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Contraente Público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 19.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do Cocontratante, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao Contraente Público, quer a terceiros;

b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o *Cocontratante* fornecê-la no prazo de 5 dias.

Artigo 20.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Fica reservado ao órgão decisor do Contraente Público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 21.ª

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão da posição contratual por parte do Cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do Contraente Público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2. A apresentação, por parte do Cocontratante, do pedido de autorização do Contraente Público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o Cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante)

No caso de incumprimento das suas obrigações pelo Cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, admite-se a cessão da sua posição contratual ao concorrente seguinte no procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

(Subcontratação)

1. A subcontratação, por parte do Cocontratante, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do Contraente Público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2. A autorização à subcontratação pelo Cocontratante na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Dever de Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.

2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.

3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:

a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;

b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;

c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.

4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.

5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual o Contraente Público ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem os tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.

6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para o Contraente Público e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.

7. A utilização pelo Contraente Público dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos

Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para o Contraente Público.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e a Ágora obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela Ágora e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Ágora, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A Ágora, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Ágora fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a Ágora poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Ágora.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Ágora resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Ágora poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Ágora, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 26.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o Contraente Público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente, pelo Código dos Contratos Públicos.